



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**LEI MUNICIPAL N° 535/2004**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio aos agricultores do Município de Derrubadas, referente ao Programa Troca-Troca de insumos -2003/2004 e dá outras providências.

**Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU aprovo** a seguinte

**L E I:**

**Artigo 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas conceder subsídio aos beneficiários do pagamento do programa Troca-Troca 2003/2004.

**Artigo 2°** - O subsídio disposto no artigo anterior contempla a redução da quantidade mínima de milho, fixada como base de cálculo para pagamento aos cofres da municipalidade, referente aos insumos adquiridos, dispostos da seguinte forma:

**I - Uréia:** De 255 kg (duzentos e cinquenta) quilos de milho para 200 kg (duzentos) quilos de milho;

**II - Adubo:** De 230 kg (duzentos e trinta) quilos de milho para 167 kg (cento e sessenta e sete) quilos de milho.

**Parágrafo único:** Os beneficiados poderão quitar o débito com o Município multiplicando-se a quantidade de sacas de adubo e/ou uréia adquiridas pela quantidade de quilos de milho disposta nos incisos I e/ou II, respectivamente, a ao final por R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real), sendo este o preço mínimo do quilo de milho vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**Artigo 3º** - A alteração disposta na presente Lei somente beneficiará os agricultores que efetuarem o pagamento até o dia 30 de abril de 2004.

**Parágrafo único:** O pagamento ocorrido posterior a essa data, acarretará na perda do direito ao benefício previsto nesta Lei, vigorando na integralidade as cláusulas previstas nos contratos assinados.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2004.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,**  
aos 15 de Março de 2004.

*Miro Mulbeier*  
**MIRO MULBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
aos 16 de março de 2004.

*Elaine V.L. Mossini*  
**Elaine V.L. Mossini**  
Chefe de Gabinete